

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2018 Processo nº 530/2018 Pregão Presencial nº 003/2018

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, o Município de Cachoeiro de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº. 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES - Palácio Bernardino Monteiro, inscrito no CNPJ sob 27.165.588/0001-90, neste ato representada pelo Exmo. Sr. PREFEITO, Sr. VICTOR DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 031.499.617-69 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.212.830-SPTC/ES, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD - ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços, neste ato representada por seu titular, o Srº RAMOM RIGONI GOBETTI, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 116.646.217-09, e da Carteira de Identidade sob RG nº 2138279 SPTC/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.446 de 29/12/2017, e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SEMSET - ÓRGÃO PARTICIPANTE do presente Registro de Preços, neste ato representada por seu titular Sr. RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR, brasileiro, casado, servidor público militar aposentado, portador do CPF nº 903.912.687-91 e da Carteira de Identidade sob RG nº 575225-ES, designado pelo Decreto Municipal nº 27.446 de 29/12/2017, doravante denominado MUNICÍPIO, em razão da classificação obtida no Pregão Presencial nº 003/2018, sob o processo nº 530/2018, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.267/2014 RESOLVE registrar preço (s) ofertado pela empresa TARTÁLIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI EPP, CNPJ nº. 11.898.403/0002-05, com sede na Rua Luciano das Neves, nº 3218 - Bairro Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.102-064, representada neste ato pelo Sócio Srº PAULO DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº. 907.910.618-68 e da Carteira de Identidade nº. 7939635 SSP-SP, mais adiante denominada COMPROMITENTE, nos termos das cláusulas abaixo descritas. E, por estarem justos e acordados, assinam presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o registro de preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Segurança Particular Uniformizada Desarmada para atender às demandas da Administração Municipal, conforme especificações do Anexo I do referido Pregão.

### 1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Deverá ser observado o disposto no Anexo I do Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

**2.1.** A partir da publicação ficam registrados os preços propostos pela **Compromitente**, devendo ser observada a ordem de classificação do Pregão Presencial nº. 003/2018.

Item	Descrição	Und.	Quantidade total de profissionais (Profissional x Diária) a serem utilizados nos eventos	Valor Unitário da diária do profissional	Valor Global
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de segurança particular uniformizada desarmada	Diária 12hs	1.585	R\$ 299,54	R\$ 474.770,90

2.2 – São registrados no CADASTRO DE RESERVA abaixo, caso haja, nos termos do artigo 13 e, inciso II, § 2º do artigo 15 do Decreto Municipal 24.267/2014, os seguintes prestadores de serviço que aceitaram cotar a entrega do objeto em epígrafe com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060 Fis.1/10

Tel.: 28 3155- 5382



Fornecedor		CNPJ Representante Le		Informações para contato (telefone, e-mail)		
Item	Descrição	Und.	Quantidade total de profissionais (Profissional x Diária) a serem utilizados nos eventos	Valor Unitário da diária do profissional	Valor Global	
		Diária 12hs	1			

- 2.3. Nos preços registrados estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.4. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.
- **2.5.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.6. Diante da necessidade de utilização do objeto, cujo preço aqui está registrado o Município formulará o Termo Contratual ou outro instrumento hábil, no caso em tela a Autorização de Fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o COMPROMITENTE promover a execução do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES 3.1 – O órgão gerenciador do presente Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

- 3.2 São participantes os seguintes órgãos:
- SEMSET Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito
- 3.3. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do município de Cachoeiro de Itapemirim, além de Estados e outros municípios que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão registrador e do compromitente.
- **3.4.** Caberá ao COMPROMITENTE, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **3.5.** As aquisições ou contratações oriundas das atas de registro de preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **3.6.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **3.7.** Obriga-se o Compromitente a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060

Tel.: 28 3155- 5382

Fls.2/10



3.8. Competirá ao órgão que aderir à presente ata, os atos relativos a fiscalização da execução da entrega do objeto licitado, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, devendo ainda, ser observada a ampla defesa e o contraditório, no caso aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, em relação às suas próprias contratações, deverá ainda, ser informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Além daquelas listadas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, serão obrigações do fornecedor:
- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, quando da execução do serviço licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela contratante, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o município;
- c) Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do serviço;
- d) Responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários durante a execução do objeto;
- e) Apresentar notas fiscais com cópia das certidões de regularidade fiscal;
- f) Manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
- g) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- h) Executar o serviço de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações constantes nesta ata e no edital;
- i) Executar serviço e de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações constantes nesta ata e no edital;
- j) A licitante vencedora, após assinar a esta Ata de Registro de Preços, obriga-se a executar o serviço ofertado e a emitir nota fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na nota de empenho.
- k) Cumprir os prazos estipulados pela secretaria requisitante na execução dos serviços, conforme constam nessa ata de registro de preços e termo de referência;
- I) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela secretaria requisitante;

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- 5.1. Os serviços de segurança deverão ser executados conforme calendário municipal de eventos e/ou em casos de demanda emergencial que requeira tais serviços.
- 5.2. Os eventos serão realizados em sua maioria, no Parque de Exposições "Carlos Caiado Barbosa" no Bairro Aeroporto, podendo se estender a outros locais se houver necessidade, mas sempre dentro da circunscrição do município, incluindo os distritos.
- 5.3. Os profissionais deverão estar a postos para os eventos, considerando as escalas de trabalho diurno e noturno que estão estabelecidas no Termo de Referência, à época de cada evento, com horário para "assunção de serviço" a ser estipulado pela CONTRATANTE, de acordo com sua necessidade, sob pena de sanção administrativa, com fulcro nos art. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060

Tel.: 28 3155- 5382

Fls.3/10



### CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA

6.1. A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE **PRECOS**

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviço.
- 7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o prestador de serviço visando à negociação para redução de preços e

sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o

compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Convocar o prestador de serviço visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e

comprovantes apresentados; e

- Convocar os demais prestadores de serviço para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 7.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o compromitente comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 7.6. É vedado ao compromitente interromper a prestação do serviço licitado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas, salvo a hipótese de liberação do compromitente prevista nesta Ata.
- 7.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060

Tel.: 28 3155- 5382

Fls.4/10



- 7.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 7.10 Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 7.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- 7.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 8.1. O Registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 8.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:
- Não cumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- Não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro d)
- por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n°. 8.666/93.
- Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.2. O cancelamento de registro previsto no item 8.1.1, alíneas "a d", serão assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 8.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do compromitente.
- 8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 8.1.1 será feita mediante correspondência ao compromitente.
- 8.3.1. No caso de não localização do compromitente, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial Municipal.
- 8.4. A solicitação do compromitente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido para apreciação e decisão do órgão gerenciador. Sendo facultada a Administração a FIs.5/10 aplicações das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Principio do Contraditório e da Ampla Defesa.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060

Tel.: 28 3155- 5382



# CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 9.1. A prestação dos serviços registrados observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:
- Instrumento contratual; a)
- 9.2. O órgão convocará o COMPROMITENTE para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para: a) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 9.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviço e aceita pela Administração.
- 9.3. A vigência do Contrato será definida no próprio instrumento, devendo ser observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.
- 9.3.1. A minuta do Contrato, integra o edital para todos os fins e efeitos de direito e regulamentará as condições da execução do objeto, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
- 9.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, desde que não haja quaisquer irregularidades ou desconformidade, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.
- 10.2. Na emissão das Notas Fiscais, o FORNECEDOR deverá descrever o objeto, obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado.
- 10.3. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade
- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 10.4. Das notas fiscais/Faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo/protocolo, a Autorização de Serviço/Fornecimento e nota de empenho.
- 10.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.
- 10.6. Não será admitida a antecipação de pagamento.
- 10.7. O MUNICÍPIO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060

Tel.: 28 3155- 5382

Fls.6/10



- 10.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 10.9. É expressamente vedado ao FORNECEDOR à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 10.10. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:
- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.
- 10.11. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Praça Jerônimo Monteiro, nº. 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES - Palácio Bernardino Monteiro.

CNPJ Nº 27.165.588/0001-90

I.E.: ISENTO.

10.12. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP.

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100) /365).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução desta ATA será acompanhada pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, juntamente com a secretaria participante nos termos do Decreto Municipal 24.267/2014.
- 11.2. O recebimento do objeto licitado será acompanhado por servidor designado pelo órgão requisitante, que deverá fiscalizar e atestar a serviço licitado de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
- a) Impedimento, de licitar e contratar com a Administração Pública e, seu descredenciamento junto ao Cadastro de Fornecedores do Município ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

I - não celebrar o Contrato;

- II deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060

Tel.: 28 3155- 5382



Fls.7/10



- IV Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V não mantiver a proposta;
- VI se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- **b) Advertência**, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou instrumento equivalente, desde que não tenha resultado prejuízo para a Administração.
- c) Multa nos seguintes casos:
- I- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura, pela não execução do serviço nos prazos estabelecidos;
- II Multa de 3% (três por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- III Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, quando não mantiver a sua proposta;
- IV Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela sua inexecução parcial ou total;
- V 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o Contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- d) Poderão ser considerados inidôneos, as empresas ou profissionais que:
- I Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- II Demonstrarem n\u00e3o possuir idoneidade para contratar com a Administra\u00e7\u00e3o em virtude de atos ilícitos privados.
- **12.2.** A Administração irá determinar o prazo de aplicação da sanção prevista, contando com o máximo de até 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.
- **12.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes neste instrumento.
- **12.3.1.** O atraso para efeito de cálculo da multa, será contato em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 12.3.2. O valor da multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia do contrato e/ou do pagamento devido pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando for o caso, cobrada judicialmente. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser ressarcida ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- **12.4.** Decorrido mais de trinta dias de atraso na execução do objeto pactuado, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- **12.5.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- **12.6.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 12.6.1. Os licitantes serão notificados para apresentarem suas defesas em até:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060 Tel.: 28 3155- 5382

75

Fls.8/10



- **12.6.1.** Os licitantes serão notificados para apresentarem suas defesas em até:a) 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1 "a" a "c";
- b) 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item 212.1 "d".
- **12.6.2.** No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.
- **12.6.3.** Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.
- **12.7.** O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.
- **12.8.** Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou **Contratada** interessada:
- a) Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, e;
- b) Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- **12.9.** Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei de Licitações nº. 8.666/93, consolidada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da compromitente.
- **13.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal 24.267/14, subsidiariamente e demais legislações pertinentes a matéria.
- **13.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

RAMOM RIGONI GOBETTI

Secretário Municipal de Administração (Órgão Gerenciador)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060 Fls.9/10



RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR Secretário Municipal de Segurança e Trânsito (Órgão Participante)

> PAULO DA SILVA Sócio da Contratada

TESTEMUNHAS:

2

N° 068/2018 LONGHITRON LTDA Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de sonorização. 1 − 15.050/2018

PORTARIA Nº 301/2018

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 27.446/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora municipal IVANÉLIA MORAIS LINS, lotada na SEMCULT, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

111 111	Contratação do artista Luiz Carlos	
CARLOS SO SUZANO UNIOR	Cardoso Suzano Júnior, de 16 à 20 de maio de 2018, de 12:00 às 21:00, na Praça de Fátima, em virtude da	1 - 4583/2018
	D-02-D	

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de maio de 2018.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS Secretária Municipal de Cultura e Turismo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 231/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO.

CONTRATADA: JPR CONSTRUTORA LTDA - EPP.

OBJETO: Aditivar o prazo do Contrato 231/2016, para execução da obra de Construção da EMEBB "OLGA DIAS DA COSTA MENDES", na rua Dr. Amilcar Figliuzzi, nº 54, bairro Coronel Borges – Cachoeiro de Itapemirim – ES.

PRAZO: Prorrogar o prazo do contrato por 270 (duzentos e setenta) dias, totalizando 540 (quinhentos e quarenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2018.

SIGNATÁRIOS: José Santiago de Lima – Secretário Municipal de Obras e Sérgio Augusto Gomes da Silva – Socio da Contratada. PROCESSO: Protocolo nº 1-43.862/2017.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2018 - Pregão nº 003/2018.

FORNECEDOR REGISTRADO: TARTÁLIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI EPP.

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de

Segurança Particular Uniformizada Desarmada para atender às demandas da Administração Municipal.

Item	Descrição	Und.	Quantidade total de profissionais (Profissional x Diária) a serem utilizados nos eventos	Valor Unitário da diária do profissional	Valor Global
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de segurança particular uniformizada desarmada	Diária 12hs	1.585	R\$ 299,54	R\$ 474,770,90

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de

Administração - SEMAD.

ÓRGÃO PARTÍCIPE: Secretaria Municipal de Segurança e

Trânsito - SEMSET

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2018.

SIGNATÁRIOS: Ramom Rigoni Gobetti - Secretário Municipal de Administração, Ruy Guedes Barbosa Junior - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e Paulo da Silva - Sócio da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1-530/2018.

### EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 078/2018.

CONTRATADA: MARIA CLARA BARBOSA MARINS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.

**OBJETO:** Contratação da Artista MARIA CLARA BARBOSA MARINS, para apresentação musical no dia 15 de maio de 2018, às 21hs, com duração de 01 (uma) hora, na Praça de Fátima, com show "Musas por Clara Marins", em virtude da 7" BIENAL RUBEM BRAGA.

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios, a saber:

Ficha: 2111 Órgão: 12.01

Ação: 1201.1339212252.095

Despesa: 3.3.90.36.99 – Outros Serviços

Fonte: 10000001 – RECURSOS PRÓPRIOS PRAZO: Até

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2018.

SIGNATÁRIOS: Fernanda Maria Merchid Martins Moreira – Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Fábio Coelho Marins – Representante da Contratada.

21/05/2018.

PROCESSO: Protocolo nº 1 - 13.650/2018.

#### EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 079/2018.

CONTRATADA: SARA PASSABON AMORIM.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.

OBJETO: Contratação de 20 (vinte) oficinas na Sala Trovões de antigamente, com a oficina "EXPERIÊNCIAS CÊNICAS EM CONTRAPONTOS POLIFÔNICOS", nos dias 16 de maio de 2018, (às 8h30mim, 9h30min,10h30min, 13h, 14h e 15h), dia 17 de maio de 2018, (às 8h30min, 9h30min, 10h30min, 13h, 14h e 15h), dia 18 de maio de 2018, (às 8h30mim, 9h30min,10h30min,